

PROPAGANDA

15.36 O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/78 e da Lei 6.514/77, ou outras que vierem a substituí-las e/ou complementá-las, relativas à segurança e medicina do trabalho, que estabelece diretrizes e exigências obrigatórias às empresas que tenham empregados regidos pelos dispositivos da CLT - Consolidação da Leis Trabalhistas.

IV - DA FRANQUIA

- A CONCEDENTE poderá autorizar que o CONCESSIONÁRIO opere na área dada em concessão de uso diretamente sob o regime de franqueamento. No caso de franqueamento, as condições contratuais serão necessariamente revistas, ficando, ainda, o CONCESSIONÁRIO obrigado a apresentar à CONCEDENTE cópia do Acordo Operacional, bem assim o franqueado deverá se submeter incondicionalmente ao cumprimento de todas as condições previstas neste Contrato, inclusive no que pertine ao uso de marca, nome de fantasia, produtos, padrão de atendimento e outros;
 - O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da marca, poderá firmar Acordo Operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto deste Contrato firmado com a CONCEDENTE;

V - DAS COMINAÇÕES

- 17 Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
 - 17.1 Advertência, por escrito, na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 6.1, 6.2, 15.1, 15.2, 15.3, 15,4, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.17, 15.19, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33 e 15.35 deste Instrumento Contratual;
 - 17.1.1 Em caso de reincidência das situações previstas para a primeira infração no subitem 17.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o preço específico mensal ou na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 15.5, 15.6, 15.7 e 15.18. destas condições gerais.
 - 17.1.2 Em caso de nova reincidência das situações previstas no subitem 17.1.1 será rescindido este Contrato Comercial.



PROPAGANDA

- 17.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrado do primeiro pagamento a que fizer jus ou da garantia do respectivo Contrato e não poderá exceder ao valor da obrigação principal.
- 17.2 Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
- 17.3 Se no prazo estabelecido na advertência dada pela CONCEDENTE constante do item 17.1, o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, serlhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento).
- 17.4 A persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar:
 - 17.4.1 Impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE e toda a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais.;
- 17.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.
- 17.6 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de rescisão, suspensão temporária ou impedimento, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.
- O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 17.8 As sanções previstas no subitem 17.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos:
 - 17.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 17.9.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONCEDENTE em decorrência de atos ilícitos praticados.



PROPAGANDA

VI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
- 19 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - 19.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 19.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 19.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
 - 19.4 O atraso injustificado para o início da obra ou serviço;
 - 19.5 A paralisação da obra ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - 19.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste Contrato;
 - 19.7 O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste Contrato;
 - 19.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 19.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
 - 19.10 A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
 - 19.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 19.12O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
 - 19.13 A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998;



PROPAGANDA

- 19.14 A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do Contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de Contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 19.15 A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no Contrato;
- 19.16A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 19.17 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.18 A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.19 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- 19.20 Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível.
- 19.21 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.22 Cessados os efeitos da suspensão da execução do Contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no Contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO.
- 19.23 A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 17.2 a 17.4.
- 20 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 20.1. judicial, nos termos da legislação;



PROPAGANDA

- 20.2. determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste Contrato;
- 20.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:
 - 20.3.1. existência de conveniência para a Infraero;
 - 20.3.2. inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste Contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização da área aeroportuária;
- 20.4. na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, devem ser ainda observadas as seguintes condições:
 - 20.4.1. manutenção da atividade objeto do Contrato pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da proposta de rescisão amigável.
 - 20.4.2. pagamento pelo CONCESSIONÁRIO de compensação à Infraero, na forma estabelecida nos subitens abaixo:
 - 20.4.2.1 20% (vinte por cento) do valor global remanescente do Contrato, na hipótese de haver decorrido o período de até 10% do prazo de vigência do Contrato;
 - 20.4.2.2 15% (quinze por cento) do valor global remanescente do Contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 11% (onze por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) do prazo de vigência do Contrato;
 - 20.4.2.3 12% (doze por cento) do valor global remanescente do Contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 36% (trinta e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência do Contrato;
 - 20.4.2.4 10% (dez por cento) do valor global remanescente do Contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 51% (cinquenta e um por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vigência do Contrato; e
 - 20.4.2.5 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do Contrato, na hipótese de haver decorrido o período superior



PROPAGANDA

a 76% (setenta e seis por cento) do prazo de vigência do Contrato;

- 20.5. O prazo estabelecido no subitem 20.4.1 pode ser reduzido caso a Infraero conclua o processo licitatório para concessão de uso da área objeto do Contrato a ser rescindido amigavelmente.
- 20.6. A celebração do Termo de Distrato deve ser precedida da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos subitens 20.3 e 20.4 supra.
- 20.7. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 19.17 a 19.20, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:
 - 21.1 Devolução de garantia;
 - 21.2 Pagamento do custo da desmobilização.
- 22. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
- 23. A rescisão de que trata o item 19, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
 - 23.1. Execução da garantia contratual, quando for exigida no edital, para ressarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 23.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;
 - 23.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;
 - 23.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;
 - 23.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 22.3 e 22.4 do item 22 a autoridade competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da obra ou serviço por execução direta ou indireta;
 - 23.6. Na hipótese do subitem 22.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE; e